



PARECER N.º 302/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 74/2026 Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a OSC Associação dos Deficientes Físicos De Apucarana - ADEFIAP, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinados à realização do Serviço de Proteção Social Básica, na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos (SCFV) - como específica."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 74/2026

I. INTRODUÇÃO

Submete-se à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei nº 74/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a concessão de **transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 260.000,00 à OSC Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana — ADEFIAP**, destinados à realização do **Serviço de Proteção Social Básica, na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)**. A proposta prevê repasse conforme cronograma de desembolso, prestação de contas mensal, fiscalização pelos órgãos competentes e observância da Lei nº 13.019/2014.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é constitucional e legal. A Constituição Federal assegura ao Município competência para legislar sobre assunto de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do **art. 30, incisos I e II**. O projeto também se harmoniza com os **arts. 203 e 204 da Constituição Federal**, que estruturam a assistência social como política pública voltada à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, com participação da sociedade na execução das ações assistenciais. Além disso, a iniciativa atende aos princípios do **art. 37, caput**, por prever transparência, controle e responsabilidade na destinação dos recursos públicos.

No âmbito da **Lei Orgânica do Município de Apucarana**, a proposição encontra amparo no **art. 12, incisos I, II, VI, IX, XXXVII e XL**, que tratam da competência municipal para legislar sobre interesse local, complementar normas superiores, prestar serviços de saúde e assistência, elaborar o orçamento, conceder auxílios e subvenções e celebrar convênios com entidades públicas ou particulares. A transferência voluntária à ADEFIAP, com finalidade social expressa e controle formal de execução, se enquadra exatamente nesse regime jurídico.

O projeto também observa a legalidade financeira, pois vincula a despesa a dotações próprias do orçamento vigente, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, e submete a parceria às regras da Lei nº 13.019/2014, com prestação de contas e fiscalização externa. Não se identifica vício de iniciativa, nem afronta à separação dos poderes, já que a proposição é do Chefe do Executivo e trata de transferência voluntária autorizada em lei.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à livre tramitação do Projeto de Lei nº 74/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal e atende ao interesse público municipal.

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

27/04/2026 10:30:31

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 26/04/2026 às 22:14:18.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **22d08226b65714a6bc2d92c26ca9a18b**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **139977**.